

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Direta do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, o cargo de Ouvidor Municipal, de livre nomeação e exoneração, de provimento em comissão, destinado ao exercício de função de assessoramento institucional ao Chefe do Poder Executivo em matérias relacionadas à transparência, controle social e aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Fica alterada a Lei Complementar nº. 012/2019 e seus anexos I e II, acrescentando-se o determinado nesta Lei Municipal.

Art. 3º O cargo de Ouvidor Municipal terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º A nomeação para o cargo de Ouvidor Municipal é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, exigida formação mínima em ensino médio completo, boa comunicação, noções básicas de informática, e experiência comprovada na área pública ou em atividades correlatas à função ou atendimento público.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor Municipal:

I – assessorar o Chefe do Poder Executivo na análise e encaminhamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

II – apoiar a formulação de estratégias institucionais para o aprimoramento dos serviços públicos municipais com base nas demandas dos cidadãos;

III – coordenar institucionalmente o fluxo de informações entre a Ouvidoria e os demais órgãos da Administração Municipal;

IV – Propor melhorias na prestação dos serviços públicos com base nas demandas e críticas recebidas e pesquisa de satisfação;

V – Atuar de forma ética, imparcial e sigilosa na condução de informações sensíveis;

VI – Interagir com os diversos setores da Administração Municipal para fomentar a cultura da transparência e do controle social;

VII – elaborar relatórios estratégicos com base nas manifestações recebidas, visando subsidiar decisões da alta administração;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade competente e determinação superior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 16 de outubro de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal